



## CONTRATO Nº 026/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20 no bairro Parque Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria-RS, 55 3025 9939 inscrita no CNPJ. sob o n.º 11.145.401/0001-56, neste ato representada pelo Sr **Ronaldo Tadeu de Moraes Brasil**, RG 4028962738 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

**Medicamentos da Assistência Farmacêutica**

	<b>Medicação</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Concentração</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
56	Hidróxido de alumínio +hidroxido de magnésio	suspensão oral	60mg+40mg/ ml	200	Sobral	1,729	345,80
62	Isossorbida monitrato	Comprimido	40 mg	2.500	Zydus	0,096	240,00
63	Ivermectina	Comprimido	6 mg	100	Vitapan	0,286	28,60
68	Loratadina xarope	Xarope/frasco	1mg/ml	500	Mariol	1,740	870,00
77	Metronidazol	Comprimido	400mg	2.800	Teuto	0,260	728,00
84	Paracetamol	Gotas/frasco	200mg	800	Natulab	0,490	392,00
91	Repositor Eletrolítico	Pó/pacote	NaCl 3,5g/l+KCl1,5g/l+	200	Natulab	0,460	92,00
94	Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido	400 mg/80 mg	2.500	Prati	0,079	197,50

2.893,90

**Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.**

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
122	Nifedipino	Comprimido	20 mg	1.000	Brainfarma	0,029	29,00
127	Ranitidina	Suspensão/frasco 120 ml	150mg/ml	80	Nativita	3,445	275,60
128	Rifamicina Spray	Solução	10mg/ml	60	Natulab	2,150	129,00
129	Sotalol, cloridrato de	Comprimido	120mg	800	Biosintetica	0,690	552,00

985,60

**Medicamentos Injetáveis**

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
134	Água para injeção	Ampola 10ml	Ampola 10ml	800	Equiplex	0,169	135,20
135	Amiodarona	Ampola 3ml	150mg	30	Hipolabor	1,859	55,77
140	Cloreto de Sódio IV	Ampola 10ml	20%	50	Samtec	0,208	10,40

201,37

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 **(dez) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.080,87 (Quatro mil, oitenta reais, oitenta e sete centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON  
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

## **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Ronaldo Tadeu de Moraes Brasil**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Assessor Jurídico:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Assessor Juridico**